



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 1 de Junho de 2001



Série

Número 11

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.	2
Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.	2
Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM- Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.	3
Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.	3
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.	4
Aviso para PE do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.	4

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Oficinas Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.	4
CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.	6
CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.	7

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO:**Corpos Gerentes/Alterações:**

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira. 11

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial.**

No JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Armazéns do Distrito do Funchal-Revisão Salarial, publicado no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertinentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

No JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertinentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária, publicado no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 2000.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de três.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

No JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM-Associação da Indústria, Associação da Construção-Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-

Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, n.º 10, III Série, de 17 de Maio de 2001, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2001.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 1 de Junho de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em epígrafe e nesta data publicado.

A portaria a emitir ao abrigo do referido art.º 29.º, tornará a supracitada convenção aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre entidades não inscritas na associação patronal outorgante que, na área da convenção exerçam a actividade económica abrangida e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical outorgante.
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

Nos termos do n.º 6 do citado art.º 29.º, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 16, de 29 de Abril de 2001 e transcrito neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 16 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 17, de 8 de Maio de 2001 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas nas associações patronais signatárias que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não nas associações patronais signatárias, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 17 de Maio de 2001. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira-Para o Sector da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira-Revisão Salarial e Outras.

ARTIGO 1.º - A Revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na Associação Patronal outorgante, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representadas pela Associação Sindical outorgante.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela Associação Patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais só é abrangido por este contrato a parte das oficinas e construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos mesmos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições Especiais de Retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os caixas e cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 2.640\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 2.530\$00 mensais, desde que habilitados com o curso industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

Cláusula 71.^a

(Pequenas deslocações)

- 1 - Sem alteração.
- a) Sem alteração.
- b) Ao pagamento de uma verba fixa de 660\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
- c) Sem alteração.

Cláusula 72.^a

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.
- a) A uma verba diária fixa de 1.210\$00, para cobertura de despesas correntes;
- b) Sem alteração.
- 2 - Sem alteração.

Cláusula 73.^a

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.
- 2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1 pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1.760\$00, para cobertura de despesas correntes, além do pagamento das despesas de alojamento e alimentação.
- 3 - Sem alteração.

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

(Desde 1 de Janeiro de 2001 e Pelo Prazo Mínimo de um ano)

Graus	Tabela I	Tabela II
0	196 000\$00	212 600\$00
1	167 900\$00	181 300\$00
2	147 000\$00	161 900\$00
3	142 500\$00	154 400\$00
4	127 200\$00	138 100\$00
5	124 100\$00	136 200\$00
6	113 200\$00	124 700\$00
7	109 200\$00	119 700\$00
8	103 800\$00	113 600\$00
9	98 900\$00	107 400\$00
10	92 800\$00	101 300\$00
11	87 100\$00	95 000\$00
12	84 300\$00	92 000\$00
13	82 800\$00	89 700\$00
14	73 200\$00	78 400\$00
15	65 200\$00	70 100\$00
16	57 000\$00	61 200\$00
17	48 900\$00	52 900\$00
18	47 600\$00	50 600\$00
19	39 900\$00	42 700\$00
20	33 000\$00	35 500\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	31.000	33.400	39.100	40.900	45.400	48.100
16 anos	38.100	40.900	45.400	48.100	-	-
17 anos	45.400	48.100	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 e 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano	Prat. 1.º ano	Prat. 2.º ano
6	74 400\$00	85 200\$00	79 000\$00	93 100\$00
7	74 400\$00	83 600\$00	79 000\$00	90 600\$00
8	65 400\$00	74 400\$00	71 000\$00	79 000\$00

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	36 700\$	39 900\$	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 500\$
16 anos	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 600\$	-	-
17 anos	59 600\$	63 500\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	33 000\$	35 200\$	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$
16 anos	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$	-	-
17 anos	53 600\$	57 500\$	-	-	-	-

As tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (Tabelas Salariais e Cláusulas 63.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª).

Funchal, 3 de Abril de 2001.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 15 de Maio de 2001.

Depositado em 16 de Maio de 2001, a fl.ªs 4 do livro n.º 2 com o n.º 17/2001, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

1 -

2 -

3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 45.ª

1 -

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagar ao trabalhador o complemento diário mínimo de 4 250\$.

3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se

justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço	1 350\$;
Jantar	1 350\$;
Dormida	2 750\$.

Cláusula 46.ª

1 -

2 - O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa		Valor do subsídio
1.º escalão	Completados 3 anos	1 140\$00
2.º escalão	Completados 6 anos	2 280\$00
3.º escalão	Completados 9 anos	3 420\$00
4.º escalão	Completados 12 anos	4 560\$00
5.º escalão	Completados 15 anos ou mais	5 700\$00

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Clausula 63.ª

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas em

estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição têm direito a um subsídio de refeição de 530\$ por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal não beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

2 -

ANEXO III

Vencimentos em escudos a partir de 1 de Julho de 2001

Categorias Profissionais	Tipos de estabelecimentos - Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	154 750	128 750	133 100	116 850	119 000	119 000	107 150	89 850
Chefe de grupo/conjunto	143 900	125 550	125 550	102 800	108 250	108 250	96 300	81 150
Instrumentista-solista	133 100	121 200	114 700	98 450	99 550	99 550	88 750	74 050
Cantor ligeiro/cançonetista	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Disco-jockey	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Fadista/vocalista de fados	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Instrumentista de fados	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Instrumentalista/vocalista de conj.	125 550	102 800	108 550	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000

Vencimentos em euros a partir de 1 de Julho de 2001

Categorias Profissionais	Tipos de estabelecimentos - Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	771,89	642,20	663,90	582,85	593,57	593,57	534,46	448,17
Chefe de grupo/conjunto	717,77	626,24	626,24	512,76	539,95	539,95	480,34	404,77
Instrumentista-solista	663,90	604,54	572,12	491,07	496,55	496,55	442,68	369,36
Cantor ligeiro/cançonetista	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Disco-jockey	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Fadista/vocalista de fados	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Instrumentista de fados	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Instrumentalista/vocalista de conj.	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12

Lisboa, 15 de Janeiro de 2001.

Pelo Sindicato dos Músicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP - Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela APH - Associação Portuguesa de Hotéis:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinatura ilegível)

Pela HR-Centro - Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Abril de 2001.

Depositado em 17 de Abril de 2001, a fl. 101 do livro n.º 9, com o n.º 80/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1 Série, n.º 12, de 29/4/2001.)

CCT entre a APEQ-Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e Outras e a FETESE-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras.

As partes identificadas na cláusula 1.ª acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentemente em vigor.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;
Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;
Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
Associação Portuguesa das Empresas Químicas;
Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas.

e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.ª-B

Regime especial de deslocações

1 -	
2 -	
Pequeno almoço	230\$00 (EUR 1,15);
Almoço ou jantar	1 260\$00 (EUR 6,28);
Ceia	610\$00 (EUR 3,04);

Cláusula 47.ª-A

Abono para falhas

1 - Os trabalhadores classificados como caixas e cobradores têm direito a um abono mensal para falhas de 4 530\$. (EUR 22,60).

2 -

Cláusula 89.ª-A

Refeitórios, subsídios de alimentação

1 -

2 - Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a participar por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de alimentação no montante de 590\$00. (EUR 2,94).

3 -

4 -

ANEXO I

Remunerações mínimas

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001

Grupos salariais	Tabela					
	A		B		C	
	Escudos	Euros	Escudos	Euros	Escudos	Euros
I.....	211 700\$00	1 055,96	200 300\$00	999,09	194 200\$00	968,67
II	178 800\$00	891,85	167 300\$00	834,49	161 100\$00	803,56
III	153 300\$00	764,66	141 900\$00	707,79	135 000\$00	673,38
IV	138 900\$00	692,83	127 500\$00	635,97	121 600\$00	606,54
V	128 400\$00	640,46	117 300\$00	585,09	111 800\$00	557,66
VI	117 300\$00	585,09	107 200\$00	534,71	100 100\$00	499,30
VII	110 200\$00	549,68	98 600\$00	491,81	92 100\$00	459,39
VIII	103 600\$00	516,75	92 300\$00	460,39	84 800\$00	422,98
IX	98 000\$00	488,82	87 200\$00	434,95	79 900\$00	398,54
X	92 900\$00	463,38	81 800\$00	408,02	75 800\$00	378,09
XI	87 400\$00	435,95	76 400\$00	381,08	69 900\$00	348,66
XII	83 400\$00	416,00	71 700\$00	357,64	(a)	(a)
XIII	75 300\$00	375,59	(a)	(a)	(a)	(a)
XIV	70 200\$00	350,16	(a)	(a)	(a)	(a)
XV	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)
XVI	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)	(a)

a) Aplicação do salário mínimo nacional, nos termos legais.

1 - Para efeitos da aplicação da presente tabela, as entidades patronais são divididas em três grupos (A, B e C), assim definidos:

Grupo A - as empresas com facturação anual igual ou superior a 528 327 100\$ (EUR 2 635 284,46);

Grupo B - as empresas com facturação anual igual ou superior a 232 816 800\$ (EUR 1 161 285,30) e inferior a 528 327 100\$ (EUR 2 635 284,46);

Grupo C - as empresas com facturação anual inferior a 232 816 800\$ (EUR 1 161 285,30).

2 - Para efeitos do número anterior, na determinação do valor da facturação anual global em que as empresas se deverão incluir toma-se por base a média dos montantes de facturação registados nos últimos três anos respeitantes a todos os sectores da empresa.

3 - O valor da facturação será o resultado do volume global das vendas da empresa deduzido o valor do IVA que tiver sido por esta cobrado.

4 - Por acordo entre as entidades patronais e trabalhadores, as empresas incluídas nos grupos B e C poderão ser equiparadas às empresas incluídas nos grupos superiores.

5 - Por efeito da alteração do valor de facturação global prevista no n.º 1, nenhuma empresa poderá baixar, no momento da entrada em vigor da presente tabela, do grupo em que se encontrava inserida.

6 - A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Produzem ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001 as alterações às cláusulas 45.ª-B ("Regime especial de deslocações"), 47.ª-A, ("Abono para falhas") e 89.ª-A ("Refeitórios, subsídios de alimentação").

Lisboa, 25 de Janeiro de 2001.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:

(Assinatura ilegível.)

Pela APEQ-Associação Portuguesa das Empresas Químicas:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

STEIS-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM-Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos de São Miguel e Santa Maria;

SINDCES/UGT-Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ-Federação dos Trabalhadores das Indústrias Químicas, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ-Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei

Pelo SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL - Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES- Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU- Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica, e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Agentes Técnicos de Arquitectura e Engenharia:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SEP-Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SQTD-Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Alimentação, Bebidas e Afins:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato do Calçado, Malas e Afins, Componentes, Formas e Curtumes do Minho e Trás-os-Montes:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL-Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
SINQUIFA - Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 7 de Fevereiro de 2001.- Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD - Sindicato dos Trabalhadores, de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito Angra do Heroísmo;

SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FSTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, Vítor Pereira

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Mármore, Madeiras e Materiais de Construção do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2001. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
 Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
 Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2001.-Pela Direcção Nacional/FESAHT, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
 Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
 Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Lisboa, 8 de Fevereiro de 2001.-Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 23 de Abril de 2001, a fl. 102 do livro n.º 9, com o n.º 89/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. 1ª Série, n.º 17, 8/5/2001).

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

Corpos Gerentes/Alterações:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bordados, Tapeçarias, Têxteis e Artesanato da Região Autónoma da Madeira - Eleição em 23/4/2001 para o Triénio 2001/2004.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

EFFECTIVOS

Rita Maria Telo Fernandes da Silva, Casada, Bordadeira Geral 2.ª, 45 anos, Sócia n.º 9619, com o B. I. n.º 10639827, Residente à Rua Coronel Cunha 34, Funchal.

Maria das Dores Freitas de Jesus, Divorciada, Costureira, 49 anos, Sócia n.º 9184, com o B. I. n.º 2186482, Residente à Levada dos Piornais 70, S. Martinho, Funchal.

Ana Maria Correia Ornelas Faria, Casada, Engomadeira, 45 anos, Sócia n.º 9970, com o B. I. n.º 6224955, Residente ao Caminho da Portada n.º 3, S. Gonçalo, Funchal.

Maria Francisca Rodrigues, Casada, Engomadeira, 53 anos, Sócia n.º 8720, com o B. I. n.º 4923271, Residente à Rua do Til Casas do Grémio n.º 22, Funchal.

SUPLENTE

Maria Angela Pereira Ascensão Gonçalves, Casada, Bordadeira Geral 1.ª, 50 anos, Sócia n.º 8820, com o B. I. n.º 7036224, Residente à Rua da Conceição n.º 121, Funchal.

DIRECÇÃO

EFFECTIVOS

Ana Paula Rodrigues, Solteira, 31 anos, Consertadeira, Sócia n.º 9973, Com o B.I. n.º 9252323, Residente à Rua do Til, Casas do Grémio n.º 22, Funchal.

Maria da Conceição Pereira Ascensão, Divorciada, Matizadora, 49 anos, Sócia n.º 9185, Residente às Romeiras, Bloco D-10-2.º, Funchal.

Guida Maria Vieira Martins, Casada, Matizadora, 51 anos, Sócia n.º 8941, B. I. n.º 5624539, Residente ao Bairro do Grémio 3-2.º Direito, Santa Luzia, Funchal.

Maria Ganança Gomes Garanito, Solteira, 54 anos, Sócia n.º 2138-B, Bordadeira de casa, B. I. n.º 4831816, Residente à Lombada, Ponta do Sol.

Maria Salete Silva Freitas, Casada, Verficadeira, 45 anos, Sócia n.º 9571, B. I. n.º 6351690, Residente à Rua dos Arrendidos 26, Funchal.

Manuel Freitas Gonçalves, Casado, Operário Obra de Vimes, 55 anos, Sócio n.º 10.394, B. I. n.º 2026444, Residente ao Sítio do Ribeirinho, Camacha.

Graça Maria Sousa Freitas, Casada, Engomadeira, 44 anos, Sócia n.º 9977, B. I. n.º 7937528, Residente Bairro da Nazaré, Rua Venezuela Bloco 17, R/C Direito, Funchal.

SUPLENTES

Maria Lídia Jesus Barreto Miranda, Casada, Trabalhadora Domiciliária de Vimes, 44 anos, Sócia n.º 10.405 B.I. n.º 10934703, Residente ao Sítio do Rochão, Camacha.

Maria Dulce da Silva Relva, Casada, Bordadeira de Casa, 47 anos, Sócia n.º 7102-B, B. I. n.º 7068427, Residente à Lombada, Ponta do Sol.

Maria Olga Pinto, Casada, Consertadeira, 45 anos, Sócia n.º 9516, B. I. n.º 5317510, Residente à Travessa dos Piornais 75, S. Martinho, Funchal.

CONSELHO FISCAL

EFFECTIVOS

Maria Zita Ferreira dos Passos, Solteira, Preparadeira, 53 anos, Sócia n.º 9398, B. I. n.º 5624493, Residente ao Sítio do Pinheiro, Imaculado Coração de Maria, Funchal.

Teresa Ferreira Freitas Fernandes, Casada, Bordadeira Geral 1.ª, 52 anos, Sócia n.º 9566, B. I. n.º 5360089, Residente às Escadinhas do Cabeço do Império n.º 5, Monte, Funchal.

Judite dos Ramos Azevedo, Casada, Engomadeira, 42 anos, Sócia n.º 10.051, B.I. n.º 7524601, Residente ao Caminho dos Três Paus à Viana 152, Santo António, Funchal.

SUPLENTE

Teresa Maria Ganança Garanito Ferreira, Casada, Bordadeira de Casa, 43 anos, Sócia n.º 4465-B, B. I. n.º 7148239, Residente à Lombada, Ponta do Sol.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 912\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3,42 Euros (IVA incluído)